

LEI MUNICIPAL Nº 1071 /2007.

EMENTA: Institui a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 23, **caput**, da LOM/90, c/c Artigo 4º, Inciso IV do Regimento Interno,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a qual passa a integrar o calendário de atividades governamentais do Município do Altinho, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de março.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover anualmente, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, conforme data estabelecida no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência terá como objetivos:

I – contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;

IV – informar as mulheres, em especial, e interessadas, sobre os prejuízos causados a saúde pelo uso dos métodos contraceptivos antinaturais, as consequências para o feto e gestante, decorrente da prática hedionda do crime do aborto.

Art. 4º - A Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no **caput** deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde coordenar a realização dos eventos na Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da adolescência, em especial as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Saúde para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana de Orientação de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a Secretaria Municipal de Saúde, constituirá uma comissão, composta por quatro membros do Poder Executivo e um membro do Poder Legislativo, podendo contar com a participação de representantes de outras Secretarias Municipais e órgãos envolvidos com questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias contidas na Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de julho de 2007.



Edmilson de Barros Melo
Prefeito

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024 185 764-34